



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

**"INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO
CONTÁBIL "JOSÉ ALEXANDRE DA
SILVA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º. Fica instituída a "Medalha do Mérito Contábil José Alexandre da Silva", a ser concedida, anualmente pela Câmara Municipal de Itaituba, em decorrência da passagem do dia do contador comemorado em todo país no dia 22 de setembro.

§ 1º Serão concedidas 03 (três) medalhas por ano, sendo a Medalha cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 50 mm, com fundo liso onde será gravado o brasão do Município, contendo os dizeres: "Medalha do Mérito Contábil "José Alexandre da Silva".

§ 2º A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo quatro faixas, uma em vermelho, outra em amarelo e outra em verde e outra em azul.

Art. 2º. A honraria referida no *caput* do art. 1º será conferida a pessoas vivas e residentes neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade como militante da contabilidade.

Art. 3º. A concessão da "Medalha do Mérito Contábil José Alexandre da Silva" será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa de Itaituba e efetuada através de Decreto Legislativo, desde que aprovada pelo *quorum* de maioria simples dos vereadores.

§ 1º. As propostas com a indicação feita pelos Vereadores serão apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e feitos do homenageado, que analisará os nomes indicados pelos vereadores da Casa em reunião extraordinária com a presença de dirigentes do CRC de Itaituba.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

§ 2º. A indicação dos vereadores deverá ser realizada até o último dia útil do mês de Maio, e análise e votação dos Nomes até a primeira sessão ordinária do mês de Agosto.

Art. 4º. A Secretaria da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto Legislativo e a data da entrega da Medalha, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara e demais Vereadores.

Art. 6º. Esta Lei Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 21 de agosto de 2018.


JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente